

CIRCULAR GERAL Nº 684

Ref.: Casos omissos na Circular Geral nº 680, de 23-01-2019 - Política de Acordos Judiciais e Administrativas para o Novo Processo de Migração da Fundação Banrisul de Seguridade Social

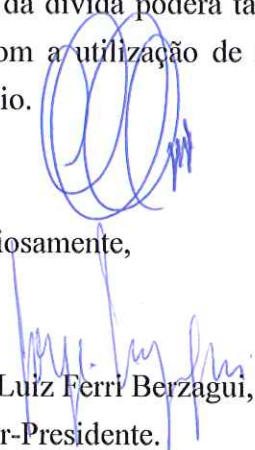
Considerando a decisão da Diretoria Executiva, em reunião extraordinária realizada em 26-02-2019 e consignada na ata nº 1.158, com a anuência do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária realizada no dia 27-02-2019, através da ata nº 530, ficam assim enunciados os casos omissos analisados até a presente data, a saber:

- 1. Dívidas de Empréstimos** – A Política não contempla as dívidas de participantes/assistidos com operações de empréstimos. Dessa forma, a Diretoria Executiva estabelece que os acordos com detentores de operações de empréstimos com classificação de risco F (mutuários que apresentam valores com atraso superiores a 360 dias), sigam as seguintes regras:
 - a) Para os empréstimos com cobrança administrativa, o saldo devedor a ser considerado nos acordos é o atualizado conforme o contrato e deve ser concedido desconto de 50% do valor do saldo devedor e
 - b) Para os empréstimos com demandas judiciais, o saldo devedor a ser considerado é aquele informado no processo, sem a concessão de desconto.
- 2. Dívida de Empregados Ativos** – Aplicar a Política de Acordos Judiciais e administrativos também aos empregados ativos.
- 3. Dívidas de Tutelas Cassadas PCLD** – Os participantes/assistidos com PCLD zero (dívida com pagamento total dentro de expectativa de vida), devem permanecer com o mesmo percentual de desconto em folha após a migração para a quitação da dívida, exceto se a opção do benefício do plano FBPREV III for de renda por prazo certo, quando deverá ser observada a garantia de quitação dentro do prazo escolhido.



- 4. Recuperação de Reserva Matemática** – Para os assistidos que não tiverem a parcela extrarregulamentar implementada em folha, o valor da dívida de reserva deve ser limitado ao valor do crédito depositado em seu nome no processo. Caso este autor tenha efetuado um saque de Alvará, este será considerado como indevido e incluído como dívida para ser restituído à Fundação.
- 5. Para todos os casos** o pagamento da dívida poderá também ser realizado à vista, além das formas prevista na Política, com a utilização de abatimento da reserva ou com o desconto mensal de 25% do benefício.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Ferri Berzagui,
Diretor-Presidente.